CONTRATO N.º. 079/2015

Pregão n.º 107/2015
Proc. Adm. n.º 153/2015

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.438-15 e a empresa **J. MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP** com sede à rua Carlos Gomes, nº 790, Centro, município de Pindorama, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º.20.649.395/0001-65 e Inscrição Estadual sob nº 529.013.596.110, doravante denominada **FORNECEDORA**, aqui representada pelo Sr.(a) Daiane Gentile Marangoni, Representante Legal, portador(a) do RG n.º 34.549.748-X e CPF n.º 324.212.248-88, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1. Aquisição de conjunto de corrente do material rodante do trator de esteira New Holland 7D (ano 2009), conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
b) Edital da **PREGÃO N.º** 107/2015 anexos;
c) Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA pagará à FORNECEDORA pelo objeto do presente contrato o valor de:

a) **Item 1** – Corrente de Esteira sem Sapata – furação trapezoidal seca, conforme especificações descritas na proposta da fornecedora, marca ITR, no valor unitário de **R$ 7.065,00** (sete mil e sessenta e cinco reais) – quantidade estimada de 2(duas) peças, no valor total de **R$ 14.130,00** (quatorze mil, cento e trinta reais);

b) **Item 2 –** Rolete Inferior Simples, conforme especificações descritas na proposta da fornecedora, marca ITR, no valor unitário de **R$ 1.050,20** (um mil e cinquenta reais e vinte

centavos) – quantidade estimada de 6 (seis) peças, no valor total de **R$ 6.301,20** (seis mil, trezentos e um reais e vinte centavos);

c) **Item 3** – Rolete Inferior Duplo, conforme especificações descritas na proposta da fornecedora, marca VTRACK, no valor unitário de **R$ 1.110,25** (um mil, cento e dez reais e cinte e cinco centavos) – quantidade estimada de 4 (quatro) peças, no valor total de **R$ 4.441,00** (quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais);

d) **Item 4** – Rolete Superior, conforme especificações descritas na proposta da fornecedora, marca VTRACK, no valor unitário de **R$ 770,65** (setecentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos) – quantidade estimada de 2 (duas) peças, no valor total de **R$ 1.541,30** (um mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta centavos);

e) **Item 5** – Segmento Motriz, conforme especificações descritas na proposta da fornecedora, marca DINAMICA, no valor unitário de **R$ 1.043,25** (um mil e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos) – quantidade estimada de 2 (dois) jogos, no valor total de **R$ 2.086,50** (dois mil e oitenta e seis reais e cinquenta centavos);

3.1.1. **O valor do presente contrato é de R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).**

3.2. Os preços acordados para o presente contrato são irreajustáveis.

3.3. As despesas decorrentes da licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

07– Diretoria de Obras e Infraestrutura
07.03 – Setor de Apoio e Motomecanização
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 340

CLÁUSULA QUARTA
PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A empresa contratada ficará responsável pela entrega do(s) material(s) no Almoxarifado Central da Prefeitura, sito à Rua José Paulino da Silva, nº 141, no prazo máximo de **10 (dez)** dias a contar do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), nos horários compreendidos entre as 8:00 e 11:00 horas e entre 13:30 e 16:30 horas;

4.1.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

4.1.2. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

4.2. O(s) equipamento(s) deverá(ão) atender todas as normas aplicáveis à espécie, inclusive as

normas técnicas da ABNT, se for o caso.

4.3. O contratado deverá garantir a qualidade dos materiais sendo que, constatando-se que os mesmos apresentem qualquer tipo de defeito, serão devolvidos, devendo a Prefeitura ser ressarcida com a entrega de outro produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.4. O(s) material(s) deverá (ão) ser garantido(s) pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**.

4.4.1. O prazo de garantia será contado a partir da data da entrega do material.

4.4.2. Durante o prazo de garantia a empresa contratada ficará obrigada a:

a) Reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e equipamentos que se apresentem como defeitos de fabricação ou incorreções decorrentes da montagem ou instalação dos mesmos;
b) Atender aos chamados para manutenção, enviando técnicos às dependências da Prefeitura, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após o comunicado;
c) No caso de necessidade de retirada do equipamento para manutenção fora das dependências da Prefeitura, concluir a manutenção e entregar o equipamento no mesmo local onde foi retirado, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** após a retirada, arcando com as despesas decorrentes do transporte e deslocamento do mesmo, e estando sujeita à multa caso este prazo não seja cumprido.

4.6. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.

4.6.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

4.7. Os pagamentos serão efetuados em até **15 (quinze) dias** após a entrega do material e emissão da nota fiscal;

4.7.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por cada órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

4.7.2. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUINTA
VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e podendo também ser alterado nos moldes dp artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelas leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

5.2.Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra "d", da Lei Federal 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA
DO DIREITO DE REGRESSO

6.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA RESCISÃO

7.1. À PREFEITURA fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:
a) Se houver morosidade na entrega do veículo, sem causa justificada;
b) Se o veículo não se encontra de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;
c) Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA OITAVA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Fornecedora que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos produtos, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
c) Multa de 2% (dois por cento) do valor do produto, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier

a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA
DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 10 de Agosto de 2015.

Pela **PREFEITURA**:

_____
Izabel Cristina Campanari Lorenzetti
Prefeita Municipal

Pela **FORNECEDORA:**

_____
Daiane Gentile Marangoni
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome:
RG:

2 – _____
Nome:
RG: